PROJETO DE LEI 19/2017

"Dispõe sobre a criação da Campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha vai à escola visando a sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e a divulgar a Lei Maria da Penha e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

-

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 2º - A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º - A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Corumbá/MS, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art. 4º - O Programa Maria da Penha vai à Escola, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos da rede pública municipal, e outras entidades da sociedade também podem receber tais ações, como igrejas, associações, organizações não governamentais, demais órgãos do poder público, posto que a campanha é para toda a sociedade, sobretudo para as escolas.

Art. 5º - A execução desta Lei fica a Cargo do Poder executivo, em especial o Gabinete do Prefeito Municipal, devendo fazê-la de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres e assistência social, Secretaria de Educação, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 07 de Agosto de 2017

_____

Manoel Rodrigues
Vereador(a)

EMENDA MODIFICATIVA 6/2024

EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DE 2024, PARA SER APLICADA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, DO VEREADOR ROBERTO GOMES FAÇANHA - Nº 003/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº36/2024, DATADA DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, DO PODER EXECUTIVO DE CORUMBÁ/MS QUE, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º Adita-se o Orçamento Programa Anual para o Exercício Financeiro de 2025 as despesas abaixo relacionadas:
INSTITUTO NOVO OLHAR - INO de Corumbá/MS

Descrição	Esta Transferência de Recursos, visa atender ao **Instituto Novo Olhar - INO**, CNPJ 23.323.463/0001-90, situado na rua Albuquerque Roque, 41, Vila Mamona, Corumbá/MS. Este Projeto de Emenda Impositiva, proposto e aceito pelo Vereador Nelson Dib Junior, visa fortalecer a Missão da Instituição INO, junto ao seu Público Alvo, com a realização de diversas atividades educativas, culturais e de desenvolvimento pessoal e inclusão social, para crianças e adolescentes (aproximadamente 220 Pessoas). Para isso, serão adquiridos Uniformes e Produtos Diversos, relacionados à Alimentação, para aplicação na Confecção de Buffet Self-Serviçe,, realizados em um prazo de execução de 12 (doze) meses, dentro das instalações próprias desta citada Instituição. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO: - Aquisição, assim como, Material e Mão de Obra para Instalação de 03 (três) Aparelhos Condicionadores de Ar, Split, Inverter, de 12.000 BTU's; - Aquisição de Caixas de Palhetas para Instrumentos Musicais Sax Tenor, Sax Alto e Clarinete; - Aquisição de Cabos para ligação de Instrumentos Musicais (Contrabaixo) em Cubos Amplificadores; - Aquisição de 05 (cinco) Cubos Amplificadores para Instrumento Musical (Contrabaixo);

	Estas aquisições totalizarão o Valor de R$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).
Justificativa	Este Projeto visa atender com esse Recurso Financeiro, um Público Alvo formado por 220 (Duzentas e Vinte) Crianças e Adolescentes, com faixa etária de 07 à 17 anos. Esses “Materiais de Consumo” farão parte do dia a dia dos atendimentos, cumprindo a função de proporcionar aos mesmos condições de aprendizagem, nas questões das técnicas musicais e, também, garantindo-lhes um ambiente de aprendizado climatizado e saudável, no período em que desenvolvem suas Atividades. Pode-se afirmar que essas Crianças, Jovens e Adolescentes, passam a maior parte de seus dias, nesta citada Instituição Assistencial, participando das Atividades ofertadas pela mesma.

-

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 2º - A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º - A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Corumbá/MS, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art. 4º - O Programa Maria da Penha vai à Escola, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos da rede pública municipal, e outras entidades da sociedade também podem receber tais ações, como igrejas, associações, organizações não governamentais, demais órgãos do poder público, posto que a campanha é para toda a sociedade, sobretudo para as escolas.

Art. 5º - A execução desta Lei fica a Cargo do Poder executivo, em especial o Gabinete do Prefeito Municipal, devendo fazê-la de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres e assistência social, Secretaria de Educação, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Valor da Emenda	**R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)**
Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	02 PODER EXECUTIVO 02 42 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA 02 42 92 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 08 122 0101 DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 122 0101 2103 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00 MATERIAIS DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000

Artigo 2º Os recursos necessários para cobertura das despesas acima relacionadas, deverão ser subtraídos do Órgão Orçamentária 99 conforme constante do programa anual de trabalho, especificado abaixo:
52 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
99 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99 999 0 104 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO
99 999 0104 9000 0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS
FONTE DO RECURSO 1.500.0000.0-000 000
TOTAL ORÇADO PARA EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS -R$ 2.986.818,40

Artigo 3º - Modifiquem-se para a redação final, em razão da Emenda proposta, os demais quadros e anexos componentes do Projeto da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025.
Corumbá – MS, 10 de dezembro de 2024.

CORUMBA/MS, 09 de Dezembro de 2024

Roberto Façanha

Vereador(a)